

LEI Nº 38/83

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programa de interesse social.

OSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para a construção de conjuntos habitacionais, organizados e executados sob a responsabilidade da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - desde que atendam tais projetos ao interesse social do município.

Artigo 2º.-Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a. lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b. ruas com, no mínimo 9 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;
- c. unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,5 metros para quartos, 3,50 metros para cozinha e 1,20 metros para sanitários;
- d. recuo mínimo de 2 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo;

Artigo 3º.-Os projetos referidos nesta Lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10%;

Artigo 4º.-No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º.-Ficam dispensados os pagamentos

tos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos de concessão dos autos de viatoria (habite-se), objeto desta lei, - cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

Artigo 6º.-Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 novembro de 1.983

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, encaminha-se uma cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA